

João Amâncio de Faria
Vice Presidente

Joimulo do Carmo Rodrigues
1º Secretário

Resolução Nº 02/98

Estabelece o valor da diferença da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Mantuava, para o mês de dezembro de 1997 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Mantuava, Estado de Minas Gerais, em atendimento a Resolução Nº 01/96 que fixou a remuneração dos Vereadores para o quadriênio 1997/2000, em concordância com o Plenário desta Casa Legislativa e observando os dispositivos dos artigos 29, inciso V e 37, inciso XI, da Constituição Federal, inciso VI da Emenda Constitucional Nº 01, de 31/12/92, Artigo 26, inciso X da Lei Orgânica Municipal e artigos 1º e 2º da Resolução Nº 01/96 estabelece

Artigo 1º Fica estabelecida a diferença de remuneração dos Vereadores desta Câmara Municipal relativa ao mês de dezembro de 1997, por haver sido recebida a menor, de acordo com a arrecadação auferida pelo Município e especificado pela Secretaria Municipal da Fazenda, contrapondo-se à Resolução Nº 24/97,

de 23 de dezembro de 1997.

Artigo 2º O valor da diferença referida no artigo anterior será de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais) a parte fixa e R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais) a parte variável.

§ único: O Presidente da Câmara Municipal fará jus à percepção de 2/3 (dois terços) da remuneração paga ao vereador, a título de verba de representação.

Artigo 3º Os descontos por falta em reuniões, por parte dos vereadores, serão feitos de acordo com a Resolução nº 02/96 de 07 de fevereiro de 1996 desta Câmara Municipal.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maranhão, 05 de fevereiro de 1998.

Rogério Figueiras Gomes
Presidente

João Aníbal de Faria
Vice Presidente

Raimundo de Carmo Rodrigues
1º Secretário